

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

Lei nº 1.439/2021

Sapé, 10 de dezembro de 2021.

Autor: Vereador Teresinha Danielle Virginio dos Anjos

**CRIA O CADASTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA (CAVID) NO ÂMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do  
Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cadastro único de violência doméstica  
(CAVID) no âmbito Municipal que consiste na junção de todas as informações  
relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais,  
estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações  
de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços  
de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá adotar as medidas  
necessárias para promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

**Art. 3º** - Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190,  
disque 100, enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para  
o CAVID.

Parágrafo único. O Município trabalhará para realizar convênios com órgãos do  
Estado como Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e o Ministério Público  
visando a colaboração destes órgãos para envio de informações relativas às vítimas  
de violência doméstica para integrar os dados do CAVID.

**Art. 4º** - O CAVID encaminhará às vítimas de violência  
doméstica para os programas municipais de atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

**Art. 5º** - O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implantado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Sapé, 10 de dezembro de 2021.**

  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

**Prefeito**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS

Fonte FAMUP

DE 10 de Janeiro de 2022 AS FLS. 56

DESTA DATA

Em 12 de 01 de 2022

98

ASSINATURA